DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 121/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3835/2016
PROTOCOLO	: 1667533
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: JOILSON SILVA DA CRUZ
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
CONTRATADO	: J. M. NEIVA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2016
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
VALOR DO CONTRATO	: R$ 108.957,60

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA COORDENAR, ORGANIZAR, ESCOLHER E DAR APOIO AS BANDAS DURANTE EVENTO CARNAVAL CULTURAL 2016. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 006/2016, celebrado entre a ***Fundação de Cultura de Corumbá*** e ***J.M. Neiva – ME.***, objetivando a contratação de empresa especializada na produção e organização de eventos, para coordenar, organizar, escolher e dar apoio as bandas durante evento Carnaval Cultural 2016, com valor contratual no montante de R$ 108.957,60 (cento e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 005/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 006/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 25845/2016 (peça 20, fls. 153/157), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 21312/2017 (peça 24, fl. 191), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório, bem como pela ***regularidade*** da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 005/2016, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 006/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 005/2016 (**1ª fase**),

nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 006/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK